



LEI Nº 4.206 – de 26 de junho de 2013.

"Altera redação do artigo 10 da Lei Municipal Nº 3583, de 07 de abril de 2006 (Plano de Carreira dos Funcionários do Poder Legislativo do Município de Uruguaiana)".

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e de proposição da Mesa Diretora, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 10 da Lei Municipal Nº 3583/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Fica criado o Quadro Permanente do Poder Legislativo, que é estruturado com os seguintes cargos:

NÍVEL	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
Superior	01	Procurador Jurídico Legislativo	01.04.05
Superior	04	Oficial Legislativo	01.04.05
Superior	01	Contador	01.04.05
Superior	01	Analista de Tecnologia de Informação	01.04.05
Superior	01	Jornalista - Repórter	01.04.05

Técnico	01	Tesoureiro	01.03.04
Técnico	01	Agente de Recursos Humanos	01.03.04
Técnico	02	Auxiliar Técnico Legislativo	01.03.04
Técnico	02	Agente Administrativo	01.03.04
Técnico	01	Agente de Protocolo e Reprografia	01.03.04
Técnico	01	Técnico Operador de Som e Imagem	01.03.04
Técnico	01	Auxiliar Técnico de Informática	01.03.04
Técnico	01	Agente de Cerimonial	01.03.04

Médio	01	Agente de Transporte	01.02.03
Médio	01	Agente de Patrimônio	01.02.03
Médio	01	Agente de Compras e Manutenção	01.02.03
Médio	01	Almoxarife	01.02.03
Médio	04	Auxiliar Administrativo	01.02.02

Simples	03	Auxiliar de Serviços Legislativos	01.01.01
Simples	01	Agente de Copa	01.01.01



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



Parágrafo Único. As atribuições dos cargos de provimento efetivo e dos empregos públicos são parte integrante desta Lei sob a forma de Anexo I, somente podendo ser alteradas por lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 26 de junho de 2013.

Luiz Augusto Schneider
Prefeito Municipal

Ricardo Barbará Dias
Secretário Municipal de Administração

Denominação de Cargo : Procurador Jurídico Legislativo



Descrição Sintética das Atribuições : Representar juridicamente de forma ampla para o pleno exercício das funções legislativas, em assuntos pertinentes as suas atribuições.

Descrição Analítica das Atribuições :

- . emitir pareceres e estudos técnicos de ordem jurídica, dar informações de ordem verbal e escrita, quando solicitados pelos departamentos administrativos e Mesa Diretora;
- . representar e defender, como procurador, os interesses da Câmara Municipal em juízo ou fora dele;
- . examinar previamente, quando solicitado pela Presidência, sob o ponto de vista jurídico, os projetos de lei e demais atos ;
- . emitir parecer jurídico sobre atos administrativos, processos e consultas que lhe forem submetidos;
- . pesquisar, analisar e interpretar a legislação e regulamentos em vigor nas áreas legislativas, constitucional, administrativa, fiscal, tributária e outras;
- . instruir processos legislativos, administrativos, disciplinares e judiciais;
- . examinar processos específicos, emitir pareceres e elaborar documentos e procedimentos jurídicos pertinentes;
- . emitir parecer sobre a legalidade dos serviços administrativos, legislativos, orçamentários e financeiros, sob a ordem jurídica;
- . manter um arquivo de leis, decretos e demais atos oficiais atualizados;
- . analisar e elaborar minutas de editais, contratos, convênios, petições, contestações, réplicas, memoriais e demais documentos de natureza jurídica;
- . pesquisar jurisprudência, doutrina e analogia; emitir parecer, de acordo com área de atuação solicitada pela Mesa Diretora, sob aspectos jurídicos;
- . desempenhar outras atividades específicas da profissão de Advogado, em razão do desempenho próprio das atribuições deste Cargo;
- . substituir funcionários em situações de emergência e em caráter temporário, mediante designação do Presidente;
- . auxiliar nas atividades relativas a eventos e solenidades, conforme solicitação ou designação superior;
- . executar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

Carga Horária: 30 horas semanais;

Sujeito ao uso de uniforme;

O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em horário diverso da carga horária estabelecida, inclusive à noite e aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para o Recrutamento:

Idade Mínima: 18 anos;

Escolaridade: possuir Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais; estar inscrito na OAB;

Sujeito a seleção de concurso público de provas e títulos.